



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08281/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Antônia Maria Soares da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00816/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Antônia Maria Soares da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Luiz da Silva.
 - 3.2. Cargo: Enfermeiro.
 - 3.3. Matrícula: 00.257-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 027/2008):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares – Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 12 de fevereiro de 2008.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 10 a 16 de fevereiro de 2008.
 - 4.5. Valor: R\$ 492,73.
- 5. Relatório da Auditoria:** Inicialmente, constatou a ausência de cópia da publicação do ato em Órgão Oficial de Imprensa. Citado, o Superintendente do IPM, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO compareceu aos autos, através de seus Procuradores, fls. 53/55, juntando a documentação solicitada. Ao final, a Auditoria entendeu sanada a irregularidade apontada, sugerindo o registro ao ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08281/08

6. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08281/08**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora ANTÔNIA MARIA SOARES DA SILVA (**Portaria 027/2008**), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO LUIZ DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 00.257-7, lotado na Secretaria da Administração de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 35 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE